

LEI N° 148/97, de 12 de novembro de 1997.

Aprova o Loteamento Residencial Fabris, da subdivisão de parte do Lote n° 189 da Gleba n° 10, do Imóvel Chopinzinho, deste município de Saudade do Iguaçu.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Aprova o **Loteamento Residencial Fabris**, da subdivisão de parte do lote n° 189 da Gleba n° 10, do Imóvel Chopinzinho, neste município, com área de 23.092,032 m² (vinte e três mil, noventa e dois metros quadrados, e trinta e dois centímetros quadrados), situado no quadro urbano da Sede do Município, pertencente ao senhor **Nelso Fabris e sua esposa Salute Martinelli Fabris**, de acordo com as normas especificadas no respectivo projeto em anexo.

Art. 2º - O Loteamento será denominado **Loteamento Residencial Fabris**.

Art. 3º - A área loteada é assim constituída:

- 04 (quatro) ruas com a área de.....	7.022,843 m ²
- 30 (trinta) lotes agrupados em 05 (cinco) quadras com área total de.....	16.069,189 m ²
ÁREA TOTAL	23.092,032 m²

assim distribuída:

rua n° 01	-	1.443,001 m ²
rua n° 02	-	910,000 m ²
rua n° 03	-	2.264,102 m ²
rua n° 04	-	2.405,740 m ²
quadra n° 01, com 03 lotes	-	4.786,423 m ²
quadra n° 02, com 16 lotes	-	7.000,000 m ²
quadra n° 03, com 09 lotes	-	4.060,596 m ²
quadra n° 04, com 01 lote	-	74,824 m ²
quadra n° 05, com 01 lote	-	147,346 m ²

Art. 4º - Ficam denominadas as vias públicas constantes deste loteamento, conforme relacionadas no projeto em anexo, com as seguintes nomenclaturas:

- Rua nº 01;
- Rua nº 02;
- Rua nº 03;
- Rua nº 04.

Alterado pela Lei 180/99

* **Art. 5º** - De acordo com a legislação vigente, fica automaticamente incorporada ao Patrimônio Público do Município de Saudade do Iguaçu a área de Reserva Municipal, de 8.082,211 m², correspondente a 35% da área total loteada, assim constituída:

As áreas das ruas	-	7.022,843 m ²
Parte do Lote nº 03 da quadra nº 01	-	1.059,368 m ²

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Daizi Trento
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 12 de novembro de 1997.

A. Nichelle
Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"
N.º 686, de 14 / 11 / 1997 Pg.
N.º 04